



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 0162-E

PROJETO DE LEI.

Isenta do pagamento de tributos municipais, o Sr. Guilherme Rudolfo Kemerich.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento do pagamento de tributos municipais, impostos e taxas, o Sr. GUILHERME RUDOLFO KEMMERICH.

ART. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior vigorará também para as tributos vencidos.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 10 de Maio de 1962.-

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER - 1/62

- Seja aprovado com a seguinte emenda: "Esta isenção valerá até a data em que tiver um filho atingido a maioridade, 21 anos.

Agudo, 1. Junho. 1962.-

Udelfo R. Nevez Selat
Aluísi A. Z...
Edmundo C. ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 95.

M E N S A G E M.

Agudo, 11 de Maio de 1962.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente.

Incluso encontrará V. Excia. o projeto de lei que isenta de pagamento de tributos o Sr. Guilherme Rudolfo Kemmerich, residente em Linha Nova, neste município. É o Sr. Rudolfo digo Guilherme Rudolfo Kemmerich, proprietário de 5,5 hectares de terras fracas como o são as terras da Linha Nova e sua atual existência, conforme constatei, é sobremaneira difícil, dado o seu estado de saúde, pois, a enfermidade que o ataca é devéras, pesada. Possui ainda o Sr. Guilherme Rudolfo Kmmerrich inúmeros filhos menores para sustentar e o reumatismo que o abala é, acredito, a pior doença do gênero já que encolhe totalmente a pessoa, vivendo o referido senhor sentado na cama. Acredito que se a municipalidade conceder este benefício ao referido senhor estará dispensando o mínimo de auxílio e poderá se contar feliz se não necessitar dispensar maiores despesas com o caso. Este projeto de lei ou melhor a respetiva lei, é lógico, vigoria somente até a data do inventário da referida propriedade.

O projeto de lei referido poderá ser justificado plenamente ainda pelo nobre vereador, Sr. Nidolfo Neuenfeldt de conhece o caso bem de perto.

Certo de projeto merecer a costumeira atenção da casa, firmo-me.

Atenciosamente

Adão Luiz Gamao Souza
Prefeito Municipal.